



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes e fez o seguinte registro: "Dirijo-me especialmente aos Alunos-Juizes que integram o 22.º Curso de Formação Inicial da Enamat, Dr. Rafael Vieira Bruno Tavares, da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, os Drs. Gabriel Borasque de Paula e Renato Ornellas Baldini, ambos da 2.ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, e o Dr. Igor Zany Nunes Correa, da 11.ª Região, no Amazonas e Roraima, para registrar, de fato, este momento de ingresso na carreira da Magistratura e dizer que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho é um momento ímpar na vida dos senhores e, naturalmente, estará presente em todos os momentos da carreira que escolheram e ora abraçam. Sejam muito bem-vindos à sessão da 6.ª Turma. Estamos vivendo um momento de grande indagação, de grandes mudanças, em que precisamos cada vez mais nos reafirmar, para que possa, naturalmente, a jurisdição trabalhista demonstrar o acerto de sua atuação e da construção do Direito do Trabalho no Brasil ao longo de todos esses anos. Tudo isso é verdade num cenário que, muitas vezes, pode ser um pouco adverso, mas nada disso nos esmorece; ao contrário. Toda vez que há interferência sobre a atuação do Poder Judiciário, sobretudo na área trabalhista, a Justiça do Trabalho sai mais forte, engrandecida, graças à têmpera dos seus Juizes. A Escola é, de fato, um momento – e esse foi um dos grandes acertos da Emenda Constitucional n.º 45 – que traz para nós a possibilidade de convivemos com os Juizes quando do ingresso dos senhores na carreira da Magistratura, de modo a integrá-los em todo o sistema, em toda a estrutura do Direito do Trabalho, em toda a estrutura da Justiça do Trabalho, e de conviverem os senhores, quando ingressam, com o Tribunal Superior do Trabalho por meio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e com os Tribunais Regionais do Trabalho por meio das Escolas Judiciais. Hoje, a mudança de paradigma no sentido de que todos nós somos "eternos aprendizes" consagra novamente o acerto da música do Gonzaguinha de dizer o seguinte: enquanto estivermos na jurisdição, temos um dever de estudar para construirmos um mundo melhor. Esse processo de aprendizado não se esgota no concurso. Isso ficou demonstrado pelas experiências e pelo acerto das Escolas Judiciais. Ele se esgotará com o final da nossa atuação. Enquanto estivermos presentes, esse aperfeiçoamento, essa formação será primeiramente a inicial e, depois, a continuada. Embora possa parecer algo um tanto quanto exagerado, na realidade é um compromisso permanente do Poder Judiciário com a jurisdição e com o destinatário final de toda a nossa atuação, que é a sociedade brasileira. Com isso, estaremos prestando aquilo que nos obriga a própria Constituição Federal e a lei: um serviço público. Os senhores sejam então muito felizes na Magistratura que abraçaram. É uma carreira diferenciada, muito agradável, que nos realiza profundamente por toda a vida. Bem-vindos. Franqueio a palavra aos Srs. Ministros". Os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda também se associaram à manifestação de boas-vindas. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR-1000874-16.2014.5.02.0383;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR-907-25.2012.5.02.0211; AIRR-1094-58.2014.5.06.0144; AIRR-10617-84.2016.5.03.0087; AIRR-10005-07.2014.5.03.0156; AIRR-833-07.2014.5.15.0027; AIRR-238-71.2015.5.09.0663; AIRR-10701-41.2014.5.01.0013; AIRR-88-77.2015.5.03.0010; AIRR-815-17.2014.5.03.0157; AIRR-14-43.2016.5.03.0089; AIRR-13-38.2015.5.03.0107; AIRR-276100-85.2003.5.02.0079; AIRR-992-49.2010.5.02.0027; AIRR-379-34.2015.5.21.0024; AIRR-355-88.2014.5.08.0125; AgR-AIRR-80714-95.2014.5.22.0105; AIRR-20206-05.2014.5.04.0003; AIRR-11306-09.2014.5.15.0106; AIRR-80487-17.2014.5.22.0102; AIRR-274-40.2015.5.23.0141; AIRR-556-21.2014.5.06.0001; Ag-AIRR-2448-59.2014.5.12.0045; AIRR-1694-18.2014.5.20.0006; AIRR-181100-84.2009.5.02.0067; AIRR-90600-71.1996.5.01.0061; AIRR-3141-55.2013.5.02.0013; AIRR-469-11.2010.5.03.0156; AIRR-2523-75.2014.5.02.0078; AIRR-151-49.2015.5.02.0069; AIRR-10607-73.2015.5.18.0017; AgR-AIRR-10565-60.2014.5.15.0108; AIRR-10408-88.2014.5.15.0043; AIRR-10602-02.2015.5.18.0001; AIRR-1000638-55.2013.5.02.0462; AIRR-100-07.2014.5.15.0006; AIRR-1865-33.2011.5.15.0001; AIRR-2113-30.2010.5.15.0002; AIRR-1511-93.2014.5.08.0131; AIRR-1003019-68.2013.5.02.0322; AIRR-168-29.2015.5.04.0102; AIRR-441-32.2013.5.09.0007; AIRR-10579-09.2013.5.01.0063; AIRR-1105-51.2015.5.12.0026; Ag-AIRR-1448-17.2013.5.02.0084; AIRR-3380-55.2013.5.02.0079; AIRR-10828-52.2015.5.18.0083; AIRR-672-27.2015.5.02.0446; AIRR-1345-80.2014.5.23.0022; AIRR-20423-27.2014.5.04.0204; AIRR-624800-84.2009.5.09.0670; ED-AIRR-907-84.2012.5.08.0105; ED-AIRR-1002-23.2012.5.01.0069; ED-AIRR-1363-61.2012.5.02.0441; ED-AIRR-968-19.2012.5.01.0014; AIRR-1125-87.2014.5.02.0371; AIRR-1185-74.2014.5.04.0801; AIRR-1386-12.2014.5.02.0061; AIRR-1801-55.2014.5.04.0411; AIRR-3621-08.2013.5.09.0023; AIRR-2126-87.2014.5.03.0110; AIRR-908-18.2013.5.04.0761; AIRR-1289-25.2014.5.10.0017; AIRR-10509-24.2015.5.18.0103; AIRR-777-91.2015.5.05.0196; AIRR-53-33.2014.5.02.0026; AIRR-2530-17.2011.5.02.0064; AIRR-738-44.2015.5.02.0078; ED-AIRR-780-27.2013.5.02.0252; ED-AIRR-1549-50.2014.5.20.0009; ED-AIRR-11446-58.2015.5.03.0036; AIRR-10665-49.2014.5.18.0102; AIRR-1938-41.2013.5.07.0006. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 10101-97.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIEZER LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1000874-16.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DAVID JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21526-54.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Recorrido(s): RENATO BROCHETTO, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 907-25.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX FABIAN DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

58.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DE MELO, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): K M G CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 338-13.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS PASCOAL, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR ". **Processo: AIRR - 9100-27.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL METROPOLITANO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valério Soares Heringer, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 102205/2017.5. **Processo: AIRR - 10617-84.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALDIR EDISON VICENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Ariane Gonçalves de Almeida Silveira, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10005-07.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA VALERIANO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 267-81.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): NILTON DE ALCÂNTARA PLÁCIDO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, anular a proclamação que determinava a retirada do processo de pauta, ocorrido no início da Sessão, determinando que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para corrigir erro material e para prestar esclarecimentos sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado". **Processo: AIRR - 833-07.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): DARCY CÂNDIDO CASSIANO, Advogado: Dr. Glauco Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-51.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): JOELSO RIBAS PROENÇA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ANDRADE SILVA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". **Processo: AIRR - 1551-36.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): PEDRO VÍTOR, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 97625/2017-8. **Processo: AIRR - 238-71.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10082-79.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RAFAEL ELIZIARIO SALLES, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Soares, Advogada: Dra. Elisabete Recker Sá, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Magnum Magalhaes Pinto da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". **Processo: AIRR - 10701-41.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO QUEIROZ MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A, Advogada: Dra. Manuella de Freitas Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-96.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VAGNER ESTRELADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". **Processo: AIRR - 88-77.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Dra. Débora Gontijo Públio, Advogado: Dr. Felipe Barbosa Freitas, Agravado(s): JOANA RUIVO VALENTE, Advogado: Dr. Márcio Antônio Federighi Filho, Agravado(s): FEMCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ESPECIALIDADES E ATIVIDADES CORRELATAS LTDA., Advogado: Dr. Emanuel de Magela Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000877-56.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOÃO BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. **Processo: AIRR - 815-17.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Emilson da Conceição Souza, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131030-42.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LÚCIO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pelas petições nºs TST - Pets. 100959/2017-8 e 101536/2017-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2. **Processo: AIRR - 14-43.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GERSON RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-33.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 13-38.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ÉLIDA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s) e Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 276100-85.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELINO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Dr. William Lima Cabral, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): OSCAR SOARES DE ANDRADE E OUTROS, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10154-48.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 992-49.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA SOCORRO DAVID SOARES, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137600-68.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): ALEXANDRE LEAL MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 379-34.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RONILDO FONSECA DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20107-90.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Companhia RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO RAFAEL MONTANO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "promoção por merecimento" porque violados os arts. 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao art. 373 do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de direito à promoção por merecimento do ano de 2008 e, por conseguinte, excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos relativos a essa parcela, bem como a determinação de sua anotação na CTPS; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 355-88.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ALESSANDRA DA COSTA E COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1470-03.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADRIANO VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; (II) não conhecer o recurso de revista do reclamado; e (III) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada superior a duas horas", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento como extraordinário, do tempo entre as aulas ministradas que exceda o intervalo intrajornada de duas horas, bem como os reflexos daí decorrentes. Observação: falou pelo Agravado, Recorrente e Recorrido a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 7100-68.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO RECONHECIDO APÓS A DISPENSA. TRABALHADOR QUE NÃO ESTEVE AFASTADO MEDIANTE A PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA REINTEGRAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito à indenização substitutiva da reintegração, sendo improcedente o pedido do reclamante de determinação de retorno ao emprego; Também à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao divisor, porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDENIZATÓRIOS. CONDENAÇÃO FUNDADA NO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI N.º 5.584/70", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: AgR-AIRR - 80714-95.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SADEVEN INGENIERÍA Y CONSTRUCCIÓN S.L., Advogado: Dr. Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fatima Temer Barbosa, Agravado(s): ALCENOR ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10309-84.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Mirian Marta Raposo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Santos Ferreira, Agravado(s): MARISA APARECIDA DO AMARAL LEITE, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 150100-09.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - pelo voto médio, prevalecer o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. "LUVAS". NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza jurídica da parcela paga a título de "luvas", e, conseqüentemente, julgar procedente o pedido da inicial, determinando a sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos da lei, no mês em que foi paga a parcela única. Vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com relação à integração pelo mês do trabalho, já que integrava tão somente para efeito do FGTS. Vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que entendia que a integração era pela média mensal do período de fidelização estabelecida em contrato. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 389-76.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): YASMIM MATHEUS AGUIAR, Advogado: Dr. Reynaldo Amaral Filho, Advogado: Dr. Sirlei Fátima M. Dota, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 781-91.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Carla da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 6º, VI, da Lei nº 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, em valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 20206-05.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s): THIAGO FERLA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2406-47.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAEL PEREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Alves Viana, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 11306-09.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ANTÔNIO ILSON RODRIGUES SOBRAL, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1529-98.2014.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ABILIO DE JESUS GONÇALVES COUTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. ELIZETE CIRINEU ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de multa para o caso de descumprimento da sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 80487-17.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Advogada: Dra. Mayana Dias Ribeiro, Agravado(s): OSMAR VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2292800-98.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO VINICIUS BINOTTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 274-40.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): ORISVAN DE SOUSA BRANDÃO, Advogado: Dr. Samara Corinta Hammoud Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 9300-23.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DENIZE MENDES NEVES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação I: falou pela Recorrente Denize Mendes Neves a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun. Observação II: falou pelo Recorrente Itaú Unibanco S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 556-21.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): LUSITÂNIA JUPIRA AZEVEDO COUTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 893-55.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCINALDO DA SILVA BLANDTT, Advogado: Dr. Jaqueline Viana Meireles, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 10074-24.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: Ag-AIRR - 2448-59.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): ARIANA MITALE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Afonso Krauel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1694-18.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Frank Anthony Lima Deering, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1084-65.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA DE CASTRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, Banco do Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO RECEBIDA OU "PROPORCIONALIZADA" A UMA JORNADA DE SEIS HORAS, COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS NESTES AUTOS. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", porque foram contrariadas a Súmula n.º 109 do TST, e a OJT n.º 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a gratificação de função recebida pela reclamante seja integralmente incluída na base de cálculo das horas extras, afastando qualquer compensação da gratificação recebida com as horas extras deferidas nesta reclamação trabalhista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Agravada e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 181100-84.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): WELTON ALMEIDA ARCANJO, Advogado: Dr. Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 578800-77.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Préve, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): NILDO DE ABREU COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil e da União. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "compensação. Adesão ao PDI. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução das verbas deferidas em Juízo da importância devida a título de indenização pela adesão ao PDI do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às promoções por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos previstos em lei, na forma do pedido inicial, observada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a prescrição parcial quinquenal. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 90600-71.1996.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marisa Cássia Batista de Sá, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): DENISE MARQUES PISTOIA, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97-60.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Recorrente(s): THERESINHA MARIA MULLER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; II - conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF apenas quanto ao tema "RECÁLCULO DO VALOR SALDADO E INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da FUNCEF pelo recálculo do Valor Saldado e pela integralização da reserva matemática; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Recorrente FUNCEF, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 3141-55.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA GOMES RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1172-08.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA MÔNICA DE VASCONCELOS MARQUES, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inclusão da parcela CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das contribuições recolhidas à FUNCEF, em parcelas vencidas e vincendas. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Recorrida FUNCEF, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 469-11.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESNER DA MATA ROLDÃO, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): ARALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Anísio Antônio de Padua Melo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1149-27.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZA MARIA DA SILVA RINCON, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPRESSÃO DO PAGAMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM 1995. EMPREGADO EM ATIVIDADE À ÉPOCA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar o direito de recebimento do auxílio-alimentação dentre os proventos de aposentadoria, em valor proporcional ao direito acumulado desde a admissão da reclamante até 29/05/2001, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Recorrida FUNCEF, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 2523-75.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ALEXANDRE SERE CARIDE, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 660-85.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILBERT SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - Negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e III - Não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 151-49.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZA VITAL DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2826-32.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIABE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. João Maria Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Luciano Inácio de Souza, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 10607-73.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Dr. Cid Pádua Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180300-69.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FABIANA FERREIRA DA CRUZ TOREZANI, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro. **Processo: RR - 56800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do dia 05/04/2017, por unanimidade: indeferir os requerimentos aviados na petição nº 3302-00/2016; e, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Jackson Luís Vicente. **Processo: AgR-AIRR - 10565-60.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALBERTO ANTUNES DE PAULA, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Karini Durigan Piascitelli, Agravado(s): OVÍDIO JAYME TICIANELLI, Advogado: Dr. Júlio Coelho Salgueiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10408-88.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Biscola Pereira, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): GALANTE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 103800-04.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO FIECHTER, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/04/2017: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, nos termos da Súmula 291 do TST, pela supressão parcial das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 10602-02.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DJONES DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. José de Jesus Xavier Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 329-40.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): ROBERTO AGRIPINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000638-55.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): CELIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 888-71.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Recorrido(s): ANA RITA NUNES BORGES, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Andrade, Advogado: Dr. Martone Costa Maciel, Advogada: Dra. Kamilla Caetano Tobias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Kamilla Caetano Tobias, patrona da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 100-07.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2378-31.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do NCPC/2015. Observação: presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 1865-33.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS FERNANDES SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20195-55.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSNACION ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Leonardo Vesoloski, Agravado(s): ELTAMAR SALVADORI, Advogado: Dr. Carla Regina Thome, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA CHERUTI, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): JUARES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Cleuza Carvalho Laureano, Agravado(s): HELIO BRASIL PONTES ORSINA, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Agravado(s): RONALDO ADÃO DOS SANTOS CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Leonardo Vesoloski, patrono do Agravante. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 2113-30.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DARCY DE LIMA, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Enio Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-43.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LINDALVA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1511-93.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 109900-89.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KANITZ 1900 COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): MARIA LÚCIA DA SILVA SIMÃO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1003019-68.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-39.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. ; **Processo: AIRR - 1908-83.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAMILTON PEIXOTO DE MELLO, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da Petrobras, Petros e REFAP, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 10229-92.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): FLÁVIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ayrton Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 168-29.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CONCEIÇÃO FONTES, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130740-12.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WEVERTHON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.; **Processo: AIRR - 1182-89.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Téri Jacqueline Moreira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1464-32.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LEONIR MARIA ANDRIONI FRANCISCO, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 441-32.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ALARICO CALESSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2148-57.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA AIRES, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida pela Corte a quo, consignando aplicar-se ao caso apenas a prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos recursos das reclamadas, como entender de direito; b) conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos declaratórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 10579-09.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FABIANA OTAVIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2223-30.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ZELIOMAR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. ; **Processo: AIRR - 1105-51.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): DENIR ESPÍNDOLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 930-86.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): MOISES ZUQUI PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Estela Santos Silveira, Recorrido(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e, por consequência, julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação: presente à Sessão o Dr. Estela Santos Silveira, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: Ag-AIRR - 1448-17.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABRICIO FORMAZIERI DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Tabarelli Marques, Agravado(s): AUTO POSTO MORRO DO "S" LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Ribau Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: ARR - 713-33.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE SCHU, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho em que extrapolada a jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional de horas extras e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437 desta Corte. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Emilson César Coletto Fernandes, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 3380-55.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 83-84.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LANÚSIA DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10828-52.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Rafael Augusto Teles, Advogada: Dra. Jackeline de Souza Santiago, Agravado(s): MARCOS MARCIEL PECIN, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99-70.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): APARECIDA FÁTIMA VALENTE, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao divisor, porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 123-66.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): TÂNIA ELAINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselle Gonçalves de Souza, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 672-27.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSVALDO CONCEICAO PENEDO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1345-80.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRENE TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): TERMINAL ITIQUIRA S.A., Advogada: Dra. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160-87.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÀVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): G. D. K. S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20423-27.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): ELÓI BRISSOW, Advogado: Dr. Alvoriz Parizotto, Agravado(s): TICEL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Agravado(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180-18.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): FELIPE POPE ANANIAS, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Dra. Debora Costa Oliveira Closesel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 624800-84.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Naim Nasihgil Filho, Agravado(s): PAULO CIESLINSKI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bastazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 205-32.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ OSNI RODRIGUES, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de prescrição total quanto à pretensão declaratória da natureza jurídica da parcela, reconhecer a prescrição parcial e, aplicando a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração.; **Processo: AgR-AIRR - 210-90.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 907-84.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EXMAL EXPORTADORA DE MADEIRA DA AMAZONIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Manassés Alves da Rocha, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, Embargado(a): MYSMA ALANY REIS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Embargado(a): EDSON DANIEL BELEZI FILHO, Advogado: Dr. Thiago Augusto Oliveira de Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 242-62.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 37 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 10/12/1984. PERÍODO MISTO (ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de cálculo dos juros e multa, a prestação dos serviços (do período a partir de 5/3/2009), devendo as contribuições sociais em questão ser apuradas mês a mês, observados os demais critérios decididos pelo Pleno do TST; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros, determinando a exclusão da referida parcela dos cálculos de liquidação. **Processo: ED-RR - 1002-23.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 248-67.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IVANI DE FATIMA MOURA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1363-61.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALINE APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 341-33.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Dr. Lauro Coimbra Martins, Recorrido(s): ZILMO AFONSO TESSAROLO, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 818, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ARR - 968-19.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARTHUR MAURO LEMOS MARQUES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1125-87.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE DANTE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Borges de Andrade e Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 372-41.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): ANTÔNIO ERNESTO PAULA FILHO, Advogado: Dr. Luís Cláudio Cajado Brasil, Advogada: Dra. Aline Neves Hoyos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo à incidência de multa na fase de execução, por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa imposta na condenação e determinar que se observe na fase de execução os procedimentos previstos nos artigos 880 e seguintes da CLT. **Processo: AIRR - 1185-74.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria Dias, Agravado(s): ELDER PACHECO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 395-58.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Recorrido(s): MAURÍCIO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas).; **Processo: AIRR - 1386-12.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JÉSSICA LIMEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Luís Carlos Mirolli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 408-71.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Agravado(s): WAGNER DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1801-55.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): DEIVID COSTA TRINDADE, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 413-27.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): CAROLINA MAURÍCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 3621-08.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTRO, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 456-65.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 472-75.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOAQUIM ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Previdência Usiminas; II - negar provimento aos agravos de instrumento da Usiminas Mecânica S.A. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas. **Processo: AIRR - 2126-87.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCO AURÉLIO GERALDO DE MORAIS, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-18.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Cardoso Antunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 481-16.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Croner de Abreu, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECORRENTE. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1289-25.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO DF, Advogado: Dr. Márcio de Assis Borges, Agravado(s): JORCILEUDA CAVALCANTE DE LIMA GOMES, Advogada: Dra. Albertina de Almeida Noberto, Agravado(s): CCA DOS SANTOS MASSAGEM TERAPEUTA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 490-88.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10509-24.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABRICIO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 515-54.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Recorrido(s): COCACE - COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA., Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 777-91.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUAREZ SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Paula Cerqueira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 554-48.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUI CESAR FARINHAS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53-33.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDEN GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GARAGE 59 PERSONALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 644-33.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Agravado(s): CAIO CEZAR BRASIL ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **2530-17.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDILSON DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 664-48.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Procurador: Dr. Juliane Alumudi de Freitas, Recorrido(s): REJANE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECORRENTE. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 738-44.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JOSÉ BISPO DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 684-84.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): RODRIGO ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 694-42.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TARCIZO PIMENTEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado porque houve decisão contrária à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: ED-AIRR - 780-27.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESISEG - SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Embargado(a): DAGMO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Nathália Bobadilla Vergne, Embargado(a): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 703-95.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INEZ BERNARDINA CAPOAN COPPINNI, Advogado: Dr. Lenir Backof Timm, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi contrariada a Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de reflexos no FGTS da parcela efetivamente paga na vigência do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrato de trabalho; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi contrariada a Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da transação decorrente da adesão espontânea da reclamante à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) da CEF, com quitação ao plano anterior, e excluir da condenação o pagamento das diferenças de vantagens pessoais. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1549-50.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): SOSTENES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 711-80.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO ELIZABETH DE RESENDE, Advogado: Dr. Fabiola Peixoto Ávila Rossato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11446-58.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): LIDIAINE DA SILVA DE MENEZES CYRILLO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10665-49.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDSON RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlino Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-70.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JÚLIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1938-41.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ EDNARDO ALVES FRAGA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 917-88.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): VITOR HUGO DE LIMA FLORES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 961-18.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LUCIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000-35.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lopes, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Advogada: Dra. Laudenor da Costa Landim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1119-94.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ADRIANO BINHARA BRAZ - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que se manifeste sobre os pedidos formulados sob o enfoque da tutela inibitória. **Processo: Ag-AIRR - 1189-03.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1218-31.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): DANÚBIA MENDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1230-98.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO LUÍS REISEWITZ MARTINS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1282-66.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): VICENTE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosimeire Alves de Oliveira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1287-79.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO PEDRO ISRAEL, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Agravado(s): ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1353-59.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1363-16.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): GILBERTO MOSMANN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas ELETROCEEE e CEEE-D e OUTRAS quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. ADESÃO. RENÚNCIA AO REGULAMENTO DE 1979", por violação do art. 17 da LC nº 109/01 e por terem sido contrariadas as Súmulas nos 51, II, e 288, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1408-22.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINA FUCHITA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIA. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação do art. 224, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1513-72.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAIR JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1575-54.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EUDES MOURA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista principal do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada Previdência Usiminas. **Processo: ARR - 1646-53.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAITON PEDRO FOGGIATTO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1666-19.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VILMA BARBOSA ISACKSON, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1702-29.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Sávio José Ghilardi Ritta, Agravado(s): ANDERSON PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sônia Maria Borges, Agravado(s): VALÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1727-95.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMEIRE APARECIDA PINTO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Plansul; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto à questão relativa ao divisor, por decisão contrária à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 1776-60.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SEBASTIANA DE SOUZA BITE, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920-92.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MICHELLE LACERDA BARROS, Advogada: Dra. Jamille Mara Silva Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1951-31.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS, Advogado: Dr. Adriana Troitino Koch, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): SANDRA ROSA FRAZATTO, Advogada: Dra. Vanessa da Silveira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Braga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Jaguariúna, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS . III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1972-85.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO BOURHENNE, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 2080-87.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MILTON OKAMOTO, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 2196-79.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Lannes Santucci, Advogado: Dr. Marcelo Lannes Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gisele G. Gardim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2307-53.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): EDUARDO VENSKE, Advogado: Dr. Jordan Hartke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2489-76.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINVAL ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Elisa Labbate Taurisano, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 2513-49.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2527-60.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA RAMOS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2556-81.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): GLAUCIA NUNES MACHADO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Recorrido(s): HIGILIMP SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2710-97.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERDY ANTUNES MACEDO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3104-27.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): URSULA FERREIRA KRIZBAI, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Renata Cristina Ricci José Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3600-59.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DAGOMAR PEREIRA FUNDAO, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: ARR - 10289-75.2015.5.15.0146 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): JAILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi violado o art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período à disposição, como hora normal, pelo tempo arbitrado de 15min por dia (preparo de ferramentas e afins) e mais 25min por quatro dias na semana (deslocamentos e troca de eitos), com reflexos em repousos e feriados, férias com 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com 40%. **Processo: RR - 10438-13.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Cecilia Cicote de Aguiar, Recorrido(s): JONAS SECCO PERI, Advogado: Dr. Simiti Eto, Recorrido(s): J C DA SILVA GARCIA S J RIO PRETO - ME, Recorrido(s): LEILA PATRÍCIA MOURA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Pardo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10488-71.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): WELLINGTON DIAS MELO, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10761-80.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): DELCIANE FERNANDES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10800-26.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE SIDAM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10843-59.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluisio dos Reis Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MARINHO DA MOTA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AgR-AIRR - 11116-39.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO HONÓRIO DE ABREU (INVENTARIANTE FABIANO OLIVEIRA DE ABREU), Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 11261-13.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DANIELE CHAGAS DA SILVEIRA GAVINHO, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retificação dos registros de autuação, a fim de que seja excluído o indicador da "Lei nº 13.015/2014"; II - conhecer do recurso de revista porque a decisão do TRT contraria a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais pelos gastos com a contratação de advogado. **Processo: AgR-AIRR - 11323-95.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Agravado(s): ROBSON PEDROZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11354-87.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): GILMAR FABRÍCIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11375-37.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO DAMÁSIO DE AMORIM, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECORRENTE. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 13385-72.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): JACINTO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Recorrido(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itatiba e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20028-96.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEITON BRAGA CAMARGO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Recorrido(s): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosenir Cirilo da Cruz Júnior, Advogado: Dr. Renato Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20068-70.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUBER PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Lisiane Servo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 20524-52.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO DA SILVA LUZ, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20640-16.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): VIRGINIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21095-41.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): CELSO ELOIR DE MELLO, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado DETRAN e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 21572-98.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO GOULART NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDERGS e do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer do recurso de revista da FUNDERGS e do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão do adicional de risco de vida das demais parcelas salariais, conforme previsão normativa. **Processo: Ag-TutCautAntec - 23605-91.2016.5.00.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 33100-49.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, por irregularidade de representação processual; II - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A., quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA N.º 288, III, PRIMEIRA PARTE, DO TST. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA APOSENTADORIA" porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST (atual redação), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao reclamante em razão da aplicação do Estatuto de 1997; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 33400-82.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ALVES BASTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da CGTEE e da ELETROCEEE quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. ADESÃO. RENÚNCIA AO REGULAMENTO DE 1979", por violação do art. 17 da LC nº 109/01 e por terem sido contrariadas as Súmulas nos 51, II, e 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 58400-60.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA ANTES DO ATUAL CÓDIGO CIVIL E DA EC 45/2004. PRAZO TRIENAL EXPIRADO", por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante quanto ao pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, ficando prejudicado o exame dos temas relacionados aos danos morais (valor e honorários periciais).; **Processo: RR - 60600-19.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz J. Rodrigues Filho, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81203-41.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI, Advogado: Dr. Cássio Luz Pereira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Município de Caldeirão Grande do Piauí, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 86700-73.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): LUBIA DE OLIVEIRA CALAES, Advogado: Dr. Roger Nolasco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 105140-38.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): EDGAR SILVA VIDAL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 107600-65.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): TERAGO EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JURANDIR DE PAULA BALBINO, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131258-48.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): NILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 143300-43.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER DASSIE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema do divisor, porque houve decisão contrária à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: ARR - 162000-65.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLINDO NUNES MORAIS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de grupo econômico, declarar a responsabilidade solidária dos reclamados quanto ao pagamento dos créditos decorrentes dos planos de previdência complementar geridos pela entidade previdenciária (Economus). **Processo: ED-ED-ARR - 162200-48.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Daniela Cristina Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 183500-97.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INÁCIO JOSIAS MAIA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE 12X36. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; Também, a unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", porque foi contrariada a Súmula nº 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência reflexa dos domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória sobre os repousos semanais remunerados. **Processo: AIRR - 185900-98.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LEONE MACHADO SOARES, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 226900-07.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉA RITA DE CÁSSIA ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da decisão de fls. 539/540, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à teoria do conglobamento. **Processo: ARR - 769785-57.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE TEREZINHA BACK NEVES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal da reclamante e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1000032-95.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO CARLOS MENEZES BRAVO, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1000396-97.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): EDMAR ELIAS GOMES, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001333-28.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORIGINAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Érica Fabrícia Borges Arantes Pereira Gianfroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001532-22.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE FRANCO DA ROCHA, Procurador: Dr. Leonardo Kano, Recorrido(s): ALINE MASSINELLI CORREA, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Recorrido(s): G2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 1001621-11.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): IVANILDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José dos Reis Bernardes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 3324300-83.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO NESI, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 45-77.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): MANOEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48-78.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): JAIR CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-09.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): MAURÍCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 101-62.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Embargado(a): MANUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

omissão, analisar os arestos trazidos a confronto para embasar a tese de divergência jurisprudencial; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 112-65.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHARLES ZANELATO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-77.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): CISNELÂNIO BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): MISTRAL CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Regina Hulle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-59.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERNESTO MENDIETA E OUTROS, Advogada: Dra. Andressa Crislaine Conejo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO E OUTRA, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-40.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-58.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA LOPES, Advogado: Dr. Eleazer Pelegrini, Agravado(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183-17.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): SALGADOS ESPECIAIS P. B. LTDA., Advogada: Dra. Débora Lamkowski Carrion Miranda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à contribuição sindical, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito; e II) deixar de analisar a preliminar de nulidade da sentença em face do disposto no § 2º do artigo 282 do CPC (artigo 249, § 2º, do CPC anterior); III) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 201-08.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): APARECIDA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 229-19.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): ERIVAN PINTO SOARES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): A TOCANTINENSE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 258-94.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NAIARA BORBA BEHLING, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 265-57.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ISAÍAS DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 297-63.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO ROBERTO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Embargado(a): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 305-24.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): VALDIR DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-82.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERTEFRUT AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Maximiano José Correia Maciel Neto, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 331-04.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES PAES BARRETO, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" , por violação do art. 7º, XIV, da CF. e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de turnos ininterruptos de revezamento praticado pela reclamada e condená-la ao pagamento de horas extraordinárias, a ser apuradas a partir da sexta diária, com divisor 180, nos termos da Orientação Jurisprudencial 396 da SBDI-I desta Corte; e III) não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: ED-RR - 331-49.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Embargado(a): VALDIR JOSÉ SMEK, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 374-25.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LUCAS CÉSAR HENKES, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

415-61.2010.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): ALEX SANDRO BERNARDES MARQUES, Advogado: Dr. João Fernando Flora, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) não conhecer do tema restante do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 422-52.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: Dr. José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Christian Porto Cardoso, Agravado(s): AUCILENE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Advogado: Dr. Noêmia Maria Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 450-63.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): AMANDA ROLIM BUFALO, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da reclamante. **Processo: AIRR - 454-25.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MELLO, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Rios, Advogado: Dr. Ramon Nicolau Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 477-84.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ORALINA DE ASSIS FANTIN, Advogado: Dr. Éverton Bernardi, Recorrido(s): LEONEL PRESTES HORTIZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 487-72.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOÃO VITOR DAMÁZIO LIMA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 540-62.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei 1060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e, ainda, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 552-21.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDO RIBEIRO DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 572-03.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO RUEGG, Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 602-59.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): NATÁLIA PIMENTEL E SILVA NUNES, Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-07.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ROCK LANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jussara da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 648-60.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENISE GOMES CARQUEIJO, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes, como entender de direito; b) prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos do Santander e do Banesprev, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 678-80.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERLANDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, mediante má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: AIRR - 687-17.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARE BEM LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): MARILEI FÁTIMA MORAES, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-30.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Otoni Vieira, Agravado(s): ROSELENE SANTOS DE BRITO, Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Fontel Borges, Advogado: Dr. Jacqueline Maria Malcher Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 732-53.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HENRIQUE MANDÚ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dagmar Santos da Silva, Recorrido(s): MS LOGÍSTICA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - membro da CIPA - pedido de indenização substitutiva sem exaurimento do período estável", por violação do art. 10, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada conforme valor arbitrado na sentença.

Processo: AIRR - 781-94.2012.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 797-67.2011.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ALBERTO VERONELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): SEDES ELBAC INDÚSTRIA DE RESISTÊNCIAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Torres Lamonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 820-43.2011.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MVA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Recorrido(s): ELIANA CUSTÓDIO FERREIRA PENIDO E OUTROS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 841-62.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILA MARA LEMOS BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 877-96.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RAIMUNDA SILVA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.

Processo: ED-AIRR - 983-33.2013.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Embargado(a): CLEBER ULISSES LEITE MONTEIRO, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

Processo: AIRR - 992-34.2010.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): ÉRICA VITÓRIA SENA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Queiroz Mascarenhas, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Agravado(s): EDER LINS FREIRE BARRETO, Agravado(s): GILMAR SOARES FREIRE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 1002-35.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ;

Processo: RR - 1016-48.2015.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERNANDE PAULINO VIANA, Advogado: Dr. Getúlio Moura dos Santos, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1038-38.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO GONÇALVES SIMAS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-22.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Agravado(s): GISELDA DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-09.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSENY DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-04.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JOANA D'ARC DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Liderança Limpeza e Conservação Ltda; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1080-41.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SAULO HENRIQUE QUADROS, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apenas quanto ao tema "expedição de ofícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 1104-41.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED DE TAUBATÉ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Agravado(s): MARILDA FERREIRA, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1125-57.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRISCILA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): ELOSERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Conceição Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protetatórios aplicada à reclamante.; **Processo: AIRR - 1136-91.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): RAIMUNDO INOCENTE MARTINS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1143-11.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIFÓLES PRAIA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1160-13.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA PINTO MARTINS, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-96.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): AILTON SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Viviane Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-04.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARA REGINA DE OLIVEIRA MORONI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1206-36.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1238-51.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO RIBEIRO VIANA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FARTURA, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-32.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JORGE LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1338-65.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): VICTOR HUGO CAMARGO PEDRA PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-65.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LEANDRO VALENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Nogueira Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1414-03.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO JEIMESTHON RIBEIRO DE MEIRA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 73, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, quanto à aplicação da hora noturna reduzida, determinar que as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

horas noturnas sejam computadas como de 52 minutos e trinta segundos, com a incidência do adicional legal, ou normativo, desde que mais benéfico ao obreiro. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1431-43.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IULY DE PAULA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Dias Vianna de Lima, Recorrido(s): FIDELITY SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): VIAÇÃO AVANTE LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar indenização a título de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 a cada uma das reclamantes, conforme fl. 237. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1573-84.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEDITO FLORINDO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da PREVIDÊNCIA USIMINAS. **Processo: RR - 1604-33.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão apenas em relação ao pedido sucessivo formulado pelos autores, qual seja, cômputo do tempo de serviço para a CME e consequentes reflexos, e determinar o retorno dos autos à Vara Trabalhista, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da demanda, com entender de direito. **Processo: AIRR - 1611-81.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): EDILEIDE ALENCAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-43.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): NIZOMAR ROCHA BARROS, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1621-33.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): VALDELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Felype Branco Macedo, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernando Moreira Floriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 em sua atual redação, com incidência de juros de mora desde a prestação dos serviços. Contudo, a multa moratória dessas parcelas deve incidir apenas a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. **Processo: AIRR - 1622-29.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): IOLANDA MAIA ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gapski, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-20.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADEILTON AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1667-83.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1717-20.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERALDO MANOEL DIAS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1764-09.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRO- CIDADANIA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ALINE MARIA VASCONCELOS NAZÁRIO, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1795-59.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSENILDA QUADROS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1825-58.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FABIO RILSTON SILVA PAIM, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Barbosa de Campos Netto, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; e b) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamado apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1875-71.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MILTON ALVES GOUVEIA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-88.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): PAULO DOS REIS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1935-35.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): FERNANDA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marcília Machado Santos Vieira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): SETER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946-35.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÉSSICA RIBEIRO FRANCO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): ASSECTOR CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2069-47.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2237-27.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante (s) e Agravado (s): HAVAS WORLDWIDE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2409-73.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Advogado: Dr. José Carlos Kalil Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogada: Dra. Andressa Sayuri Fleury, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2479-38.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LACERDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2501-56.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAYCO MELO MARTINS, Advogado: Dr. Debora Kastucia Alves Mendes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2556-10.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): MARTHA FARIA BERNILS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2639-87.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Recorrido(s): BAR E LANCHES QUINTA DA FORMIGA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à contribuição sindical, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como entender de direito; II) deixar de analisar a preliminar de nulidade da sentença em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC anterior); e III) julgar prejudicado o exame do tema remanescente do apelo, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 2863-52.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRANNEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Márcio Padilha, Agravado(s): PAULO EDSON CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Arantes Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com fundamento na Súmula 422 do TST. **Processo: AIRR - 2978-53.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL CARLOS MOURA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8164-85.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 183300-94.2004.5.07.0004, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Zulene Bruno Machado, Agravado(s): GONÇALO FERREIRA DE GÓIS, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10020-55.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): MARCOS JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10087-44.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Giarola Garcia, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10143-79.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALFREDO DE OLIVEIRA RIBEIRO BATISTA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10153-97.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10364-66.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSVAL - TRANSPORTADORA VALMIR LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Recorrido(s): EDITO ROZA DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10367-15.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MÁRCIO DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10478-50.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO REGIONAL S.A., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10741-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

77.2013.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Anne Veloso Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise os demais temas do recurso ordinário da recorrente sem o óbice de ausência de impugnação anteriormente apontado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e II) Prejudicado o apelo do reclamado, o qual poderá ser renovado, sem a ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 10776-70.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): ALINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Weberson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Recorrido(s): DINALVA AMELIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10945-42.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BELMIRO BUENO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10959-58.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESERVA DO PAIVA PE 03A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Agravado(s): ADILSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Keila Nascimento Araújo, Agravado(s): TAURUS CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10961-57.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ADEMILTON CELESTINO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11038-30.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILLIAN ROMUALDO BARROS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11332-68.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Agravado(s): JUNIO DA SILVA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Patrícia Santana Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11341-67.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOSÉ LUCIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-16.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11505-41.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACRELOG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita, Agravado(s): JARI LUIZ DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11517-51.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): EDILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Lucio Nakagawa Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11545-07.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIRMINO NETO DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Divina de Lourdes Dias Moraes, Recorrido(s): TCI VIVER - PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ACTUELLE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras e reflexos legais, referentes ao intervalo intrajornada, em relação aos dias em que não houve a fruição do período de uma hora, conforme orienta a Súmula 437, I, do TST. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 15200-10.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo, e reflexos, em razão da exposição do autor ao calor acima dos limites de tolerância. Custas não alteradas. **Processo: RR - 17200-33.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NASI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Ercília Hostyn Gralha, Recorrido(s): LUCIANO GARCIA BARBOSA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 17200-75.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUAPORÉ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, Recorrido(s): RODRIGO ALEXANDRE DO CARMO MACHADO, Advogado: Dr. Vanaldo Nóbrega Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixa-se de examinar a apreciação da nulidade alegada quando o juiz decide o mérito a favor da parte a quem aproveite tal declaração; II) conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "prescrição - contribuições previdenciárias", por violação do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o prazo prescricional quinquenal quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: ED-AIRR - 20163-63.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Embargado(a): JULIANA ALVES, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20289-84.2014.5.04.0661**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES LISBOA, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20449-67.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EZEQUIEL DASSOW, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20491-25.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s): NEIMAR ANTÔNIO SCHULZ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20543-55.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): FÁTIMA CRISTINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Bruna Machado Zanela, Recorrido(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 333 do antigo CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. ; **Processo: RR - 20627-83.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): CLEBER RODRIGO PIRES LINO, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20775-22.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Recorrido(s): CARLOS MAGNO ESQUIRIO VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21024-30.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): MAYLLON SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 24112-38.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMADOR BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Recorrido(s): BORLEME AGRÍCOLA - EIRELI, Advogada: Dra. Marília Pavan Guedes, Advogada: Dra. Mariana de Paula Silveira, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice ao conhecimento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prossiga na análise do recurso, como entender de direito. **Processo: ARR - 25600-85.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLERBES REINHEIMER, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "juros de mora - danos morais - termo inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, quanto às indenizações por dano moral, incidam desde o ajuizamento da ação. **Processo: RR - 34400-36.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de PEDRO GOMES DE REZENDE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): CASAS BAHIA COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição quinquenal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição quinquenal declarada; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - reconhecimento de vínculo de emprego", por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pagas no período em que foi declarada a existência de vínculo empregatício; c) julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "contribuições previdenciárias - recolhimento - responsabilidade"; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal no tocante à coisa julgada. **Processo: AIRR - 34600-96.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALESSANDRO ANDERSON CENTENARO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 36800-76.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; III) não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RR - 38000-34.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURACY CASSIANO DE SOUZA SABEI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 41900-43.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS GEREMIAS, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dmitry Gomes Rzatki, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cantisani Mazzuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, nos termos da sentença de 1º grau. **Processo: AIRR - 58500-48.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): GASTÃO VERÍSSIMO REZENDE GOMES, Advogado: Dr. Luciane Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 58900-18.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Embargado(a): JEAN MARCELO CORREA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 60400-06.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70400-49.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): MARIA LUIZA DE SOUZA SCRÓCA E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da executada. **Processo: AIRR - 80411-93.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 86500-20.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE GÓIS, Advogado: Dr. Reginaldo Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 102100-97.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravado(s): LUIZ FARIAS QUIUQUI, Advogado: Dr. Alexandro Pastorini, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 103900-56.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Elisa Cerejo Baraúna, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOAO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apelo; e II) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante para determinar a incidência dos reflexos da parcela "tempo que antecede o horário contratual" sobre as demais verbas salariais. ;

Processo: RR - 107200-88.2009.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Recorrido(s): NAYDA ZAGO, Advogado: Dr. Eduardo Mattos Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST.

Processo: ED-RR - 113700-02.2007.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDO HRASKO E OUTRO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Embargado(a): ENERGEST S.A., Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para determinar a republicação do acórdão embargado com a correta autuação. **Processo: ARR - 129900-16.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): IDALMO NONATO LOUREIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; II) não conhecer do tema "honorários advocatícios, ausência de assistência sindical, perdas e danos" e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 130525-16.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): EDGLEYSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, do CPC de 1973).

Processo: AIRR - 133500-93.1989.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO EVANDRO VIANA MELOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 138000-44.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): SANDRO GONÇALVES BRAGA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Dra. Elisa de Albuquerque Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 140200-44.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): JOSÉ MENDES COQUEIRO, Advogada: Dra. Lucila Pitol de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Medeiros, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): JUSSARA DE ARAÚJO NIQUINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 143500-59.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado(s): CARD 1 INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 154700-59.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO FERREIRA LEITÃO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à execução por precatório, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra na forma direta. Custa não alteradas. **Processo: RR - 154900-90.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALMIR GOMES CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - salário por produção - cortador de cana", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou a reclamada ao pagamento da hora extraordinária composta de horas simples acrescida do adicional legal ou normativo, quando mais vantajoso. **Processo: RR - 164200-04.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): EDUARDO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 165300-82.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): NAIMO AUM, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165500-59.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, em análise conjunta, somente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; b) não conhecer dos demais temas dos recursos das reclamadas. **Processo: AIRR - 169700-89.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ BORGES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, com fulcro no entendimento da Súmula 422, I, do TST, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pela reclamada e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173700-34.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FERNANDO ASSIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182400-35.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukewicz Toledo, Agravante(s) e Agravado(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): FABIANO FRANCO MARTINS, Advogado: Dr. Douglas Gomes Pereira, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO ALVES CORREIA, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA. **Processo: RR - 183300-94.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 8164-85.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GONÇALO FERREIRA DE GÓIS, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Zulene Bruno Machado, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185840-31.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eneas Bazzo Torres. **Processo: RR - 186800-77.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Recorrido(s): BTA COMÉRCIO DE PIZZAS E MASSAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da revelia e confissão ficta; II) não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição; III) conhecer do recurso de revista quanto à contribuição sindical, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito; e IV) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 217000-03.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PERESSIN, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. , Advogado: Dr. Waldyr Germano Rehder Júnior, Agravado(s): AIG VENTURE HOLDING LTDA., Agravado(s): AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 225300-12.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENILSON DE BARROS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade: I) prejudicado o exame da preliminar em epígrafe, na forma do art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (atual art. 282, § 2º, do CPC de 2015); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga OJ 342 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada suprimido (fl. 457); III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente com indenização", por contrariedade à OJ 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação da vantagem financeira paga contida em norma coletiva com créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente; IV) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 252300-29.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): COFEE BOX COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Zei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 266400-53.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VALDIR DETZEL ALVES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 270600-95.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUACIR BALBINA MARTINS, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288800-02.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): MARIA LUIZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 296600-13.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Recorrido(s): JAIR DELGADO, Advogado: Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 326800-54.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA HELENA MOREIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura do empregado - validade", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto que não possuem assinatura, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pela autora, devendo a real jornada de trabalho praticada pela obreira ser apurada em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos, e, nos meses em que ausentes os cartões de ponto, deverá prevalecer a jornada fixada na sentença; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 428100-71.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JONATAN DE BRAGA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): KG - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, em sua atual redação e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas não alteradas. **Processo: RR - 445600-69.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIVO JOSÉ ROSSI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kristian Propodoski, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. **Processo: RR - 478085-45.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): LEONEL BUZZI, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. **Processo: RR - 519100-74.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÉRI APARECIDA CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. **Processo: AIRR - 1000568-52.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000793-08.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÉSSICA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000951-25.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS MARCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 1001316-98.2014.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ELISA AKEMI KUBO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 18-27.2016.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANE BEATRIZ DESSBESELL E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMITOS, Advogado: Dr. Nilton Cesar Rigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**

- 45-38.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): ELI NOGUEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): MESSIAS QUINTANA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57-60.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO COSME MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 102-05.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 102-42.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gomes Truiz, Agravado(s): ALEX GABRIEL BARG, Advogado: Dr. Arleide Regina Ogliari Candal, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 126-20.2014.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): MÁRIO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 242-63.2015.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alysson Burko Chicalski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/04/2017, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com o voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válido o acordo de compensação e excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes da oitava diária. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge do Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 271-93.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ISRAEL DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-RR - 282-52.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLÁUDIA REGINA STREMELE HEDEKE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para manter o conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamada, no tema da correção monetária, com fundamento em violação de dispositivo diverso (artigo 39 da Lei nº 8.177/91), modular os efeitos da decisão e determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR até a data de 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E. ; **Processo: AIRR - 301-12.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ELIAS BITTAR, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 370-63.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): SILVANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: AIRR - 382-50.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BIGUAÇU E REGIÃO - SINTIPLABI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de adiamento requerido na petição TST - Pet. nº 97497/2017-8; II) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 419-34.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RONALD PAIVA MATTAR, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wanderley Romano Donadel, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 426-47.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SÁVIO BARROS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): MOTIVA MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. José Hormino Brasil Curvello Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 441-98.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): VALDECI JOSÉ MENEGALDO - ME, Advogado: Dr. Jairon Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-55.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO DOS ANJOS GALDINO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 453-49.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DIVINO TELMO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Embargado(a): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, suprimindo as omissões apontadas quanto à aplicação dos adicionais normativos e quanto aos demais pedidos decorrentes condenação em horas extraordinárias, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, (I) pela análise do conjunto probatório dos autos, o Juízo verifique a correta incidência dos adicionais de horas extraordinárias indicados pelo reclamante no item 5.3 da petição inicial (adicionais de 50%, 80% e 100%) e também do adicional de 70% para a sobrejornada prestada em horário noturno; e (II) se manifeste acerca dos temas relativos ao intervalo intrajornada, ao intervalo interjornadas, à redução da hora noturna, à não concessão do DSR após o 5º dia de trabalho e às horas in itinere, como entender de direito.; **Processo: ARR - 456-38.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO CERQUEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada.; **Processo: ARR - 465-27.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME ABREU LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ângelo Joaquim Miranda Teresa, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 467-64.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÉLCIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 510-60.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DENIS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Deleon Freitas de Lima, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - ESAI, Advogado: Dr. Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 510-46.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, Recorrido(s): JEOVANNY MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Aline Fonseca Assunção Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 516-24.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-23.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERNESTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-24.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JULIE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Giovani Cheuiche Godoy, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-69.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCALA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-06.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROSINALDA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-89.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Dr. Daniel Brajal Veiga, Advogada: Dra. Gabriela Giacomini Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLAUDINEY DONIZETTY DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): COPAPE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 656-25.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EZEQUIEL VIEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Recorrido(s): SINDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Samuel Avelino Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 740-50.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VALDILURDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: RR - 747-16.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): SANDRO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 779-31.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): AMARILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Worms Lopes Freitas, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **815-49.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): LINDOMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 861-14.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO HIAR, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): NICOLAS GIOVANI MEIRA DO AMARAL FARTO, Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRACTAL DANCETERIA E BAR LTDA., Advogada: Dra. Bartira Fonseca Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 869-33.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGREX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SILAS PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SITRANTINS, Advogado: Dr. Jorge Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 879-93.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA CRISTINA DA LUZ, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): LE TULE LTDA., Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Advogada: Dra. Gabriela Fernandes Ferreira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI APARECIDA FANTONI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 893-82.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): AYRES HENRIQUE CALGAROTTO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Oliveira Horta Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-72.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): GLEYSON ANDRÉ DIAS, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): ARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Melissa Rossana Chavarria Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 899-94.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; III - e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 918-36.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): JANDEL FRANKLIN DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 940-18.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAERTE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-27.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENA CORREIA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): DIMENSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Dr. Rosane Machado Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 953-08.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CELSO DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Recorrido(s): TRANSPORTES MILLER LTDA., Recorrido(s): MICRO BÍO LTDA., Advogado: Dr. Elói Petry Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 956-09.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-55.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): SUELEN ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 970-22.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): ANGELINO DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina e FGTS. **Processo: AIRR - 976-85.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): BRENDON DICKINSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-86.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANESSA RODRIGUES TALARICO GOMES, Advogado: Dr. Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Agravado(s): MAHYRA VILAS BOAS PASCOALINO, Advogada: Dra. Nara Vilas Boas Bueno Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1011-89.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ALCIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1038-08.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALDEVINO CLARO DE JESUS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): PGFIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves Vailatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1041-85.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Agravado(s): AILTON TEIXEIRA LEITE, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1055-17.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): OZEAS NETO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto à legitimidade passiva ad causam; e II - conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda, prejudicado o exame dos temas conexos à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 1071-96.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARLI KOLCZYCKI DALL STELLA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1073-05.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIALDA BESBATI FELIZARDO, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Pinotti Filho, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1074-49.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Raphael Castro Lemos Guimarães, Agravado(s): PEDRO JURECE SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Advogada: Dra. Maria Orlani de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-29.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravante(s) e Agravado(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): DIEGO SCARATI GIOVANINI, Advogado: Dr. Eric Vinicius Galhardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Brasil Brokers Participações S.A e ACER Consultores Em Imóveis Ltda. e Outros. **Processo: AIRR - 1128-44.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NELCI TEREZINHA FAGUNDES, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA, Advogado: Dr. Ezequiel Faggion, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-10.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROMULO JOSÉ DE RESENDE, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

98.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA ORTIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago, Agravado(s): MAZZUCO, HONG - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cantisani Mazzuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1153-38.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALZIRA DE SIQUEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Keila Cristina Galiciolli, Advogado: Dr. Alsídinei de Oliveira, Advogado: Dr. Lilian de Melo Alencar, Recorrido(s): HOTEL FENICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1229-35.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÁLVARO MUNOZ DIAZ, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Oswaldo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-19.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Michelle Rosana de Carvalho Fonseca Andrade, Agravado(s): RENNON MONTORIL DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-62.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Dr. Luciano Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-31.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS ROGÉRIO DO BONFIM, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1349-29.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROSANE BAHY BARAZZUTTI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1380-38.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravante(s) e Agravado(s): MIRACI APARECIDA WITT, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pela reclamante. **Processo: AIRR - 1401-17.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALEX CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Matos Amorim, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1420-75.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NOEMI MARIA DA ROCHA MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1423-20.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): AUREA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 1432-21.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogada: Dra. Roberta Salles Mollica, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mascarenhas Cortes, Agravado(s): GALAPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1437-86.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): EDUARDO MUNIZ SANTANA BASTOS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1474-15.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): FREDERICO DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissões e corrigir o dispositivo da decisão embargada, para constar a improcedência da reclamação trabalhista, nos termos do art. 487, I, do CPC/15. ; **Processo: ARR - 1504-21.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS MAGNO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "prestação habitual de horas extraordinárias. invalidade da jornada 12x36", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e 44ª semana, bem como aquelas prestadas em domingos e feriados, e respectivos reflexos, nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1568-41.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SUELANGE CORRÊA GOMES, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-52.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Advogada: Dra. Karina Paradela Cunha da Silva, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisabeth Soares Rocha Nicoletti Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1606-35.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO CELESTINO, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1620-60.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): MAGDA GONZALEZ MARQUES LOCAÇÃO E TRANSPORTES - ME, Advogada: Dra. Silvia Brunelli do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a exigência do depósito prévio dos honorários advocatícios sucumbenciais e a deserção do recurso ordinário do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação e julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1684-45.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, Advogado: Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho para sanar contradição no julgado, em relação à prescrição, nos termos da fundamentação, sem alteração no resultado do julgado. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Estrada De Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste. **Processo: ARR - 1719-47.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRACON, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Rafael Fernando Portela, Advogado: Dr. Raphael Wotkoski, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1739-19.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELA RIBEIRO DE GOES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1868-65.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE TRONCOSO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1944-82.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1951-60.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DE CAMPOS, Advogado: Dr. George Mesquita Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1960-33.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA LAURA GARCIA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "Cargo de confiança. Técnico de fomento", por ofensa ao art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, acrescidas do adicional constitucional de 50%, com a aplicação do divisor 180 (Súmula 124/TST) e de todo o complexo salarial na base de cálculo (Súmula 264/TST) e repercussões em RSR (incluindo-se sábados, domingos e feriados, por expressa previsão nas normas coletivas), FGTS, férias + 1/3 e 13º salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do tema "Horas extraordinárias. Divisor. Bancário", em face do provimento do recurso de revista da autora, que afastou a existência do cargo de confiança, e deferiu o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, com a aplicação do divisor 180.; **Processo: ARR - 2098-64.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Cerceamento de defesa. Indeferimento de produção de prova" e "Integração dos anuênios"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Promoções previstas em plano de cargos e salários" por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a incidência da prescrição parcial no tocante à pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções horizontais, bem como determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito, julgando prejudicado o tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO CONCESSÃO DE PROMOÇÕES HORIZONTAIS". **Processo: AIRR - 2166-31.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): DAVI ADIALA BATISTA, Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 2218-04.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LAURITA JUNKO CHIRACAVA FERNANDEZ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Chrysia Mafrino Damoulis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da autora, sem imprimir-lhe efeito modificativo, apenas para, sanando omissão, acrescer fundamentação quanto aos reflexos do auxílio alimentação e ao não conhecimento do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "13ª Parcela do Auxílio Alimentação", por inobservância do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2298-90.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOCENIRA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lenci André, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2480-86.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Recorrido(s): ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Eduardo Paulo Csordas, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 2482-25.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAURÍCIO TANCREDO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Recorrido(s): ROUXINOL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2488-39.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): GERCINA DA ROCHA CHAGAS, Advogado: Dr. Kemio da Silva Ferreira, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2855-74.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RICARDO QUEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 6300-04.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - JMC, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOAQUIM ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo espólio; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada nos temas atinentes ao termo inicial do cômputo dos juros de mora e multa por embargos de declaração protelatórios, e III) conhecer do recurso de revista nos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "honorários advocatícios" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 219/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que responda os questionamentos feitos pela reclamada em seus embargos de declaração, nos termos da fundamentação, com entender de direito e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame dos temas "indenização por dano material" e "pensão mensal". **Processo: RR - 10003-19.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RICARDO LUIZ DE SOUZA BRAGA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA DE 12 HORAS NO REGIME 2X2", por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da 6ª hora diária e 36ª semanal, com o acréscimo de 50%, mais reflexos legais, excluídos desta apuração o trabalho em domingos e feriados, pagos em dobro. **Processo: AIRR - 10054-79.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): JÂNIA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10202-68.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Recorrido(s): MARCELO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa imputada à reclamada pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

descumprimento do prazo para comprovação do pagamento da 2ª parcela do acordo judicial. **Processo: AIRR - 10271-35.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAURI WAGNER DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10277-76.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NANCY DA SILVA MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10294-27.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTER BRANDI KOCH RODRIGUES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10394-49.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVAREZ ALVES, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-17.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VALDIR LABOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10647-78.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO BAMBIRRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10706-75.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO MARTINS FURTADO, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10840-48.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): AGUINALDO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10979-61.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUBINI EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto Skrscopysak, Advogado: Dr. Yves Cassius Silva, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): FRIGORÍFICO BOI BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-34.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ROSINA DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Júnior, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 11121-49.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÔNIA MARIA APOLÔNIO LIBERIO, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 11176-15.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11216-15.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. João Pontes do Prado, Agravante(s) e Agravado(s): GEDERSON DANIEL HERBERT E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro, Agravado(s): BRITAGEM GASPAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Borba Garcia, Decisão: por unanimidade: i) Determinar a correção da autuação para que conste o marcador "execução"; e ii) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 11382-29.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 11442-74.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SILVA, Advogada: Dra. Vanina Lamata Aguiar, Agravado(s): COPEX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Levenzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11489-05.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogada: Dra. Larissa Lima Fonseca, Agravado(s): LUIZ RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Sarah Reis Cunha & Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11684-29.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA SANTANA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame do tema abrangência da condenação.; **Processo: AIRR - 11935-92.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Robson Braga Santos, Agravado(s): TUBULARES EL SHADAY DE CAXIAS LTDA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12083-44.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Agravado(s): LUSLEI SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Lemos Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 12147-05.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12480-95.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDRO MACIEL CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): CLODOALDO SOUSA BENEVIDO E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 12491-72.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): BALBINA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13063-48.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Vitor Duarte Pereira, Agravado(s): ROSE ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20192-53.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Agravado(s): MILTON LUÍS RODRIGUES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Suelen Castro da Silva, Agravado(s): GLOBAL AÇO SERVIÇOS E PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolphi Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20210-72.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): JOCELI BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20232-58.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO TOPOROFF LIMA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20391-14.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Paulo Bertani, Agravado(s): ADELAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20509-80.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravado(s): NATALIA ANDRIOLLI, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20714-73.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Procuradora: Dra. Luiza Helena Andrade, Agravado(s): ROSELAINÉ GARCIA ACOSTA, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21916-22.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24324-14.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): IVALDO PERES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24505-46.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): SEBASTIÃO ADRIANO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Judivan Gomes da Silva, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24620-85.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ROSANY REIS ROCHA, Advogado: Dr. João Bernardo Todesco César, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 24715-22.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição", "horas in itinere" e "intervalo intrajornada"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: AIRR - 25128-34.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): AMILTON CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 25166-39.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Souza Dota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25231-38.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DANILO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Edzo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augustus Jardim Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 75800-57.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): RENATO SILVA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada FUNCEF. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada CEF para acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem alteração do resultado do julgado. **Processo: RR - 81700-10.2002.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Samuel de Farias Silva, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Recorrido(s): GUIMARÃES & RINCON S/C LTDA., Recorrido(s): ARKTE BRASIL TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Pascoal Pires Maciel, Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GOMES GUIMARÃES FILHO, Recorrido(s): JOSÉ TEODORO DO PRADO, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 104400-58.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): VALENTIN JOSÉ DA SILVA GODINHO, Advogado: Dr. Edison de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131293-11.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): SEVERINO DOS RAMOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito requerido na petição TST - Pet. nº 102035/2017-8; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 131314-93.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): VALMIR DA SILVA PEQUENO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 131973-65.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): DJAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito requerido na petição TST - Pet. nº 101398/2017-6; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar-lhe provimento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 136900-98.2009.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRCIA ELISABETH BASKERVILLE MACCHI FONTES NOVOA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados; II - não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados; III - e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 146000-43.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Recorrido(s): ZENI MACHADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164900-53.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Elisabete Malafaia Pereira, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242000-58.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Maitê Marques Batista, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 254800-19.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DONIZETE LEITE MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. ; **Processo: AIRR - 256140-89.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000128-49.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADRIANA BENÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000179-67.2014.5.02.0252 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA PORFIRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000227-10.2014.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVÉRGINE LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE ALBINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1000256-98.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RENAN BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Léo de Paula Alves, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Patrícia Martins Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 7.394/85 e, no mérito dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extraordinárias excedentes a 24ª semanal. ; **Processo: AIRR - 1000374-55.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADOLFO GÂMBARO DE MORAES, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000693-76.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO CARNICELLI, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000697-41.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000814-68.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIOLA NOVAIS DE ALMEIDA PADILHA, Advogada: Dra. Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000846-39.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ONDINA CARRIL JURKSTAS, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001696-76.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANA MARTINS SELI, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguiar, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1002336-44.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ERINALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma